



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.340/2022 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 12/08/2022 a 12/09/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.340 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“REVOGA TOTALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.331 DE 30 DE MAIO DE 2022 E DISPÕE SOBRE A RECRIAÇÃO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE INHUMAS, ESTABELECEndo POLÍTICAS DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais apresenta o seguinte projeto de lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Municipal de Incentivo Empresarial, com o escopo de estabelecer diretrizes que impulsionem a geração de empregos e renda, bem como, o desenvolvimento do setor empresarial, industrial e de prestação de serviço do município de Inhumas, através de estímulos para a instalação ou ampliação de empresas, levando em conta a função social do setor empresarial a importância para a economia do Município.

Art. 2º - O objetivo do Plano Municipal de Incentivo Empresarial é fomentar e incentivar a viabilidade, a ampliação e a instalação de empreendimentos empresariais, em todas as áreas de atuação, no Município promovendo o progresso econômico local, o bem-estar social mediante a geração de empregos e a erradicação da pobreza e da marginalização.

Art. 3º - Entende-se por atividade empresarial para os fins desta Lei a atividade econômica exercida por empresários - pessoa jurídica - e que tenham por finalidade a exploração industrial, agroindustrial, de prestação de serviços instalados ou que se instalem no Município, em áreas denominadas Distritos Empresariais e ou industriais ou em outras, pertencentes ou não ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - Os benefícios desta Lei poderão ser concedidos a empresas que instalem ou ampliem suas instalações de forma a aumentar o número de seus empregados e a arrecadação tributária, assim como impulsionar o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, em relação ao Empreendedor Individual (EI), a Microempresa (ME) e a Empresas de Pequeno Porte



(EPP) serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Capítulo II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 5º - O município de Inhumas poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 6º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

I – Prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Inhumas.

II – Incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

III - Incentivo econômico: a participação do município de Inhumas no regime de ações previsto na Seção II desta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

IV - Prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

Art. 7º - A prioridade socioeconômica será analisada pelo Chefe do Poder Executivo com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I – O número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento.

II – O faturamento realizado ou projetado no empreendimento.

III - A localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta.

IV - O valor total de investimento no município de Inhumas.

V - O ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Inhumas.



VI - As perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Inhumas.

VII - O apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual.

VIII - A disponibilidade de recursos orçamentários do município de Inhumas na concessão do incentivo solicitado.

Seção I Dos incentivos fiscais

Art. 8º - São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada.

II – Isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) incidente sobre a prestação de serviço, observado o mínimo disposto na lei complementar 116/2003 – ART. 8 A.

III- Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento, após a análise do plano de trabalho em que consta prazo de início do empreendimento e as suas especificidades.

IV - Isenção das taxas de alvará de localização, funcionamento, sanitário e de construção.

V - Eventual benefício de Alvará Provisório não isenta a atividade/empreendimento da necessidade de licenciamento ambiental mesmo que a posteriori e às demais aprovações, bem como da obrigação de adequação às normas legais vigentes.

§ 1º. A isenção do IPTU, ISS, ITBI e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:

I - Por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 45 (quarenta e cinco) empregados;

II - Por 06 (seis) anos, se contar com mais de 46 (quarenta e seis) e até 65 (sessenta e cinco) empregados;



III - Por 07 (sete) anos, se contar com mais de 66 (sessenta e seis) e até 85 (oitenta e cinco) empregados;

IV - Por 08 (oito) anos, se contar com mais de 86 (oitenta e seis) a até 105 (cento e cinco) empregados;

V - Por 09 (nove) anos, se contar com mais de 106 (cento e seis) e até 150 (cento e cinquenta);

VI - Por 10 (dez) anos, se contar com mais de 150 (cento e cinquenta e cinco) empregados.

§ 2º. Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 3º. As isenções de IPTU, ISS, ITBI e taxas poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado, devendo ser respeitado as alíquotas mínimas estabelecidas em lei federal.

§ 4º. A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 5º. A isenção de que trata o caput tem início na data em que protocolar junto à municipalidade o pedido de aprovação do projeto arquitetônico da pessoa jurídica empresarial e industrial.

§ 6º. É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas jurídicas atuantes no Município, quando comprovar que a aquisição do terreno ocorreu para a execução do empreendimento.

- a) O não atendimento do disposto no parágrafo 6º do artigo 8º poderá ensejar a reversão do benefício concedido e o lançamento da diferença do imposto.

§ 7. É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas jurídicas atuantes no Município, quando comprovar que receberam imóveis em pagamento e não em moeda nacional, em virtude da alienação a terceiros de unidades autônomas dos seus empreendimentos; imóveis esses que receberam e deverão transmitir a propriedade para o nome das pessoas jurídicas atuantes no Município.

Seção II



Dos incentivos econômicos

Art. 9º - São os incentivos econômicos:

I – Execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

II - Apoio, total ou parcial, à realização de feiras empresariais e indústria.

Art. 10º - Fica autorizado o município de Inhumas a conceder os incentivos previstos nesta Seção para fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, empresariais e de prestação de serviço em zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico, que serão referenciadas por Decreto.

Seção III

Das condições para a solicitação de incentivos

Art. 11º - Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Emprego – SEIND.

Art. 12º - Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ).

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ).

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

IV - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

VI - Prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND).

VII - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



VIII - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e industriais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

IX - Licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver.

X - Declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas.

XI - Comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais).

XII - Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§ 1º. A empresa que esteja se estabelecendo no município de Inhumas e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§ 2º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Inhumas, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º. No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art. 13º - Será criada uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Controle Social para Concessão dos Incentivos Fiscais e Econômicos Destinados ao Desenvolvimento do Setor empresarial e industrial de Inhumas.

§ 1º - A Comissão prevista no caput tem a finalidade de analisar os pedidos de incentivos fiscais e econômicos, emitindo parecer administrativo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, devendo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para, de acordo com a viabilidade orçamentária e conveniência administrativa, seja concedido ou não o incentivo solicitado.

§ 2º. - A Comissão será constituída por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação abaixo descrita:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente 2 efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.340/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/08/2022 a 12/09/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

II – 2 (dois) representantes das Associações Empresariais.

III – 1 (um) representante das Entidades de Classe;

§ 3º. Os membros de que tratam o § 2º deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4º. A indicação referida deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por igual período.

§ 6º. A Comissão, em sessão plenária, deve constituir sua diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 01 (um) ano, podendo se reeleger.

Art. 14º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Parágrafo único - O município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

Art. 15º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente a lei 3.331 de 30 de maio de 2022 e disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão